



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 289/87

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza doação de terreno ao  
Conselho de Desenvolvimento Co-  
munitário de Gararu-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço sa-  
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho  
de Desenvolvimento Comunitário de Gararu-SE, um terreno destinado a Cons-  
trução pelo FUNDEC, de uma Séde/Armazén, com as seguintes especificações  
abaixo:

Uma área de terra medindo 141 mts.<sup>2</sup>, localizada nesta cidade,  
confrontando-se ao norte, com a rua velha; ao sul, com o fundo da Quadra  
Municipal; ao leste, com a rodovia Gararu-Itabi; e ao oeste, com a rua  
velha, adquirida de compra a Sra. THEREZITA ALBUQUERQUE ARAUJO, conforme  
escritura pública registrada neste Cartório de Gararu-SE, sob nº 3544,  
livro 1-A, pag. 65, aos 12 dias do mês de julho de 1.983, foram apresen-  
tadas as quitações fiscais da Prefeitura Municipal e Exatoria Estadual  
desta cidade, as quais ficam arquivadas neste Cartório.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 28 de dezembro de  
1.987.

*Antonio Rolimberg de Albuquerque*

ANTONIO ROLIMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL.

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARARU - SE.